



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.334, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Semana de Conscientização e Combate ao Diabetes, dos dias 12 a 18 de novembro no município de Linhares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria do Vereador Jonair da Silva Ferreira (Yupi Silva), a saber:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Linhares, a “Semana de Conscientização e Combate ao Diabetes”, a ser realizada anualmente, dos dias 12 a 18 de novembro, por compreender o dia 14 de novembro que é o “Dia Mundial do Diabetes”.

Parágrafo único. O evento instituído no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Combate ao Diabetes, sem prejuízo de outros tidos igualmente por eficazes, tem como objetivos:

I – estimular ações educativas e preventivas sobre os riscos do diabetes, especialmente nos ambientes públicos;

II – esclarecer, em linguagem acessível e compreensível ao leigo, sobre os diferentes tipos de diabetes;

III – conscientizar a população de todas as faixas etárias da importância do diagnóstico precoce do diabetes;

IV – conscientizar sobre a importância e a necessidade, após o diagnóstico, da adesão ao tratamento adequado e voltado especificamente para o tipo de diabetes identificado, tudo com a finalidade de preservar a qualidade de vida;

V – estimular a adoção de hábitos de vida saudáveis como forma de prevenção à doença;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

VI – por meio das políticas públicas previstas no âmbito das secretarias municipais, apoiar clínica e psicologicamente os portadores do diabetes;

VII – fomentar ações e campanhas para realização de testes que diagnostiquem a doença;

VIII – apoiar e firmar parcerias com as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol dos portadores do diabetes;

IX – divulgar as consequências da evolução da doença; e

X – conscientizar e sensibilizar sobre a importância da podologia, os cuidados e a saúde dos pés para evitar a amputação de membros.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Diabetes poderão ser desenvolvidas palestras, oficinas, debates, seminários de informação, conscientização, prevenção e sensibilização sobre o tema.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

